



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 72/2025**

**CHARRUA/RS, EM 13 DE JUNHO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 72/2025, que pretende autorização legislativa para estabelecer novo regramento ao pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais, bem como prevê o reembolso de despesas a título de indenização.

Com o presente projeto de lei, pretende-se normatizar nova lei de diárias do Município de Charrua/RS, visando reajustar o valor concedido quando do deslocamento de agentes políticos e servidores em serviço ao interesse público, ou em capacitação para qualificação profissional; de forma a corresponder com os custos desembolsados em alimentação e hospedagem.

Nesse sentido, a nova tabela de diárias passa a desconsiderar as faixas progressivas que leva em consideração o valor de vencimentos e salários, e cria uma faixa única e igualitária, prevendo valores proporcionais aos gastos, nos deslocamentos que ocorrerem dentro de Estados ou do Distrito Federal.

Ainda, a nova norma determina o reembolso, ao invés de diária, para as despesas decorrentes de deslocamentos que ocorrerem até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Charrua, em que não é necessário pernoite.

Quanto ao transporte, este continua sendo custeado pelo município que realizará adiantamento para cobrir as despesas do deslocamento.

Por fim, a nova lei prevê o reajuste anual dos valores de diárias e de reembolso para alimentação, com base no IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - índice oficial de inflação do país; o qual será aplicado no início de cada exercício, tendo por base o índice oficial dos últimos 12 (doze) meses divulgados.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**PROJETO DE LEI Nº 72/2025**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
VEREADORES E SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

**Art. 1º** A concessão, pagamento e as prestações de contas de diárias e despesas de alimentação e locomoção dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo e do Legislativo Municipal obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais que se ausentarem do Município por interesse da Administração Pública, além do transporte, serão pagas diárias, em conformidade ao Art. 3º.

**Parágrafo Único:** Entende-se por interesse da Administração Pública a participação em cursos, congressos, reuniões ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público e de representação municipal.

**Art. 3º** As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

| Destino                                | Valor Diária (R\$) |
|----------------------------------------|--------------------|
| Viagens Estaduais (capital e interior) | R\$ 450,00         |
| Viagens a Brasília/DF                  | R\$ 600,00         |

§ 1º Nos casos que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade; com exceção do previsto no Art. 4º.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação, para posterior reembolso.

**Art. 4º** Nos deslocamentos que ocorrerem até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Charrua, em que não é necessário pernoite, serão reembolsados os custos de alimentação, conforme a seguinte tabela:

| Despesa       | Valor Indenização até 150 km (sem pernoite) |
|---------------|---------------------------------------------|
| Café da Manhã | Até R\$ 20,00                               |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| <b>Almoço/Janta</b> | <b>Até R\$ 60,00</b> |
|---------------------|----------------------|

**Parágrafo Único:** Para reembolso das despesas previstas no *caput* deste artigo os agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, deverão comprovar as despesas através de documento fiscal válido, com indicação expressa do Nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 5º** O transporte necessário para a locomoção será custeado pelo município que realizará adiantamento para cobrir as despesas do deslocamento.

**§ 1º:** Em se tratando de despesas de estacionamento e/ou abastecimento de veículo, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão, além do Nome e CPF do servidor e/ou agente político.

**§ 2º:** Em se tratando de despesas com a utilização dos serviços de táxi, estas deverão ser comprovadas através de recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em Nome e CPF do servidor e/ou agente político, que deverão conter, ainda, o valor do serviço (inclusive por extenso), o nome legível e a assinatura do taxista, a data de emissão, a placa do veículo e o itinerário percorrido.

**§ 3º:** Em se tratando de despesas com a utilização dos serviços de aplicativo de viagens, estas deverão ser comprovadas através de recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome do servidor e/ou agente político, que deverão conter, ainda, o valor do serviço, a data de emissão e o itinerário percorrido.

**Art. 6º** Fica autorizado o reajuste anual dos valores de diárias e de reembolso, de que trata o Art. 3º e Art. 4º, com base no IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); o qual será aplicado no início de cada exercício, tendo por base o índice oficial dos últimos 12 (doze) meses divulgados.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 151, de 07 de março de 1997.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 13 de junho de 2025.**

**Gerso José Roncaglio**  
**Prefeito**